



## "Institui o REMAD - Recursos Municipais Antidrogas e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituido no Município o REMAD-Recursos Municipais Antidrogas, fundo municípal que, constituido com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, prioritariamente, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD Programa Municipal Antidrogas ou demais ações ligadas ao combate ao uso indevido de drogas.
- \$1°. É vedado o repasse dos recursos do REMAD para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicos.
- §2°. É vedado o repasse direto de recursos do REMAD a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

## Art. 2°. São recursos do REMAD:

- I dotações consignadas anualmente no orçamento do Municipio;
- II transferências orçamentárias provenientes de outras
  entidades públicas;
- III recursos oriundos de repasses pelo Fundo Nacional
  e Fundo Estadual Antidrogas;
- ${\bf IV}$  doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou juridica, nacional ou estrangeira;
- ${\bf V}$  receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privada, nacional ou estrangeira;
- ${\tt VI}$  recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.
- Art. 3°. Fica atribuída ao Órgão Fazendário Municipal a gestão do REMAD.







- Art. 4°. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas COMAD.
- Art. 5°. As receitas e despesas do REMAD serão discriminadas na Lei Orçamentária.
- Art. 6°. Os demonstrativos financeiros do REMAD obedecerão ao disposto na Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1994 e ás normas do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 7°. Em caso de extinção do REMAD, o patrimônio apurado e as receitas dele decorrentes, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, na forma da lei.
- Art. 8°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei mediante Decreto.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de novembro de 2.003.

Carlos Alberto Parrillo Calixto Prefeito Municipal



